

De: Licitacao Distribuidora <licitacao@alcancemed.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de junho de 2025 15:40
Para: cml@saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Assunto: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico N.º 050/2025 – Especificação de Marca no Anexo I (Termo de Referência)
Anexos: PEDIDO_ESCLAREICMENTO_PE_050.20255D_assinado.pdf

Boa tarde, Prezados(as) Senhores(as) do Setor de Licitação e Despesas

Informamos que, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico N.º 050/2025 (Processo Administrativo N.º 0707/2025), a empresa ALCANCE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MATERIAIS MEDICOS DISTRIBUIDORA & REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 51.687.922/0001-50 acaba de enviar, em anexo a esta mensagem, um Pedido de Esclarecimento.

O referido pedido trata de questionamentos específicos referentes à especificação de marca para o item APIXABANA 5MG (ELIQUIS) constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Nosso objetivo é colaborar para a máxima transparência e competitividade do certame.

Certo da vossa compreensão e ficamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

--

Atenciosamente

Wesley Cabral
Assistente Administrativo
(51) 3085-1800

À Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP Setor de Licitação e Despesas E-mail: cml@saojoaquimdabarra.sp.gov.br Telefone: (16) 3728-2427

Prezados Senhores,

A ALCANCE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MATERIAIS MEDICOS DISTRIBUIDORA & REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.687.922/0001-50, vem, por meio deste, em estrita conformidade com o item 13 do Edital do Pregão Eletrônico N.º 050/2025 – Processo Administrativo N.º 0707/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos e insumos, solicitar esclarecimentos formais sobre uma das especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Nosso questionamento específico se direciona à tabela de medicamentos presente **no Anexo I – Termo de Referência**, mais precisamente ao **Item 9**, que descreve a necessidade de "APIXABANA 5MG" e especifica a marca "**ELIQUIS**".

A inclusão de uma marca específica em um edital de licitação, sem a devida justificativa técnica que demonstre a impossibilidade de substituição por produtos similares ou genéricos, pode configurar uma restrição indevida à competitividade do certame. Este é um princípio fundamental das licitações públicas no Brasil, que visa à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nossa empresa, a ALCANCE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MATERIAIS MEDICOS DISTRIBUIDORA & REPRESENTACOES LTDA, tem a capacidade de fornecer o produto **APIXABANA 5MG** da marca **NATCOFARMA**, um medicamento que possui comprovada equivalência terapêutica, registro na ANVISA e padrões de qualidade rigorosos, sendo totalmente apto a atender às necessidades e especificações técnicas para o tratamento dos pacientes, conforme o objeto da licitação. Além disso, a inclusão de marcas concorrentes como a nossa, que oferecem produtos com a mesma eficácia e segurança, pode trazer benefícios substanciais à Administração Pública:

Aumento da Competitividade e Ampliação da Oferta: A abertura para a cotação de produtos equivalentes de diferentes fabricantes estimula um ambiente de maior concorrência. Isso atrai um número maior de fornecedores, resultando em mais propostas e, consequentemente, em melhores condições comerciais para a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Otimização do Custo-Benefício e Economicidade: Com uma gama mais ampla de opções, a Administração Pública tem maior chance de obter preços mais competitivos para o mesmo padrão de qualidade e eficácia. Isso se traduz em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo a aquisição de um maior volume de medicamentos ou a alocação de economias para outras áreas essenciais da saúde.

Promoção do Interesse Público e Eficiência Administrativa: A busca pela proposta mais vantajosa é um imperativo legal e um pilar da boa gestão pública. Permitir que marcas com equivalência comprovada participem da disputa garante que a saúde da população seja atendida com a máxima qualidade e o mínimo custo, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público.

O ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enfatiza a necessidade de se evitar a restrição à competitividade e de se buscar a proposta mais vantajosa. O entendimento consolidado dos órgãos de controle e da doutrina em matéria de licitações públicas reforça que a indicação de

marca específica em editais só é admitida em caráter excepcional e devidamente justificada, pautando-se em princípios como:

Princípio da Isonomia e da Impessoalidade: A exigência de marca sem justificativa técnica robusta pode quebrar a igualdade entre os licitantes e direcionar indevidamente a aquisição, ferindo a impessoalidade e o tratamento equitativo. A Administração deve garantir que todos os fornecedores de produtos equivalentes tenham a oportunidade de competir.

Princípio da Economicidade e da Vantajosidade: A restrição a uma única marca, sem demonstrar que apenas ela atende aos requisitos essenciais e irrenunciáveis, vai de encontro ao objetivo de obter o menor preço e as melhores condições para o poder público. A ampla concorrência é o principal motor para a obtenção de propostas mais vantajosas.

Princípio da Justificativa Técnica Fundamentada: A legislação e a prática dos tribunais de contas exigem que qualquer especificação de marca seja acompanhada de uma fundamentação técnica detalhada, provando que não há similaridade no mercado ou que a compatibilidade com sistemas existentes, padronização prévia ou desempenho singular tornam aquela marca indispensável. Sem essa comprovação, a especificação da marca é considerada restritiva e ilegal.

Diante do exposto, solicitamos que seja apresentada a justificativa técnica para a exigência exclusiva da marca “ELIQUIS” para o item “APIXABANA 5MG”. Caso não haja impedimento técnico insuperável, pedimos a reconsideração da possibilidade de aceitação de outras marcas que atendam às mesmas especificações e padrões de qualidade, como a **NATCOFARMA**, a fim de promover a ampla competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em benefício dos cidadãos de São Joaquim da Barra/SP.

Agradecemos a atenção dedicada a este pedido de esclarecimento e nos colocamos à disposição para quaisquer informações ou comprovações adicionais necessárias.

16 de junho de 2025

Alexandre Feistauer do Amaral
Representante legal